



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.

Tel: (37) 3272-1405 - Email: juridico@maravilhas.mg.gov.br

CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14



PORTARIA Nº 41, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE MARAVILHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Maravilhas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os Artigos 71, inciso VI e 98, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 1.360 de 14 de janeiro de 2022, considerando a necessidade de prover a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados para compor a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC do Município de Maravilhas/Minas Gerais, as pessoas abaixo descritas:

- I. Coordenador: **Raul Gonçalves Reis;**
- II. Presidente: **Rolando Alberto Sacchetto;**
- III. Vice-Presidente: **Luciano Antônio Pereira Vieira;**
- IV. Secretária: **Olivia Capanema Benevides;**
- V. Membros: **Marcos Antônio Bahia, Eliane Martins Ferreira, Emanuel da Silva Pinto Júnior;**
- VI. Setor Técnico: **Flávio Lucas Greco Santos;**
- VII. Setor operativo: **Daniela Capanema Castro.**

Artigo 2º - A Coordenadoria do COMPDEC compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade representando-a de forma isolada perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- III. Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos a praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC;
- VII. Assinar, em conjunto com o Sr. Prefeito Municipal, os cheques e demais documentos bancários e discas, referentes a movimentação econômica e financeira dos recursos do COMPDEC observadas as regras legais;
- VIII. Realizar, em conjunto com o Sr. Prefeito Municipal a movimentação das contas bancárias do COMPDEC, podendo ainda solicitar a abertura e fechamento das contas bancárias nos termos da Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.

Tel: (37) 3272-1405 - Email: juridico@maravilhas.mg.gov.br

CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14



IX. Delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais;

X. Realizar outras atividades correlatas.

Artigo 3º - Ao Secretário Administrativo compete:

I. Implantar e manter atualizados os cadastros de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil;

III. Realizar outras atividades correlatas.

Artigo 4º - Ao Diretor do Setor Técnico compete:

I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;

III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o desenvolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV. Estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

V. Realizar outras atividades correlatas.

Artigo 5º - Ao Diretor do Setor Operacional compete:

I. Implementar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;

II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;

III. Realizar outras atividades correlatas.

Artigo 6º - Os membros acima nomeados terão mandato de 01(um) ano, devendo desempenhar suas funções de acordo com as regras contidas na Lei Municipal nº 1.360 de 14 de janeiro de 2022, embasados ainda na legislação federal e estadual.

Artigo 7º - esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Maravilhas, 14 de janeiro de 2025.

JOSÉ BONAPARTE VASCONCELOS FONSECA

Prefeito Municipal

CERTIFICADO QUE A Portaria nº 24 DE 16/01/2025 FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DO PAÇO MUNICIPAL, NA FORMA ART. 95 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

MARAVILHAS, 16 DE janeiro DE 2025
SETOR DE ARRECAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARAVILHAS